



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 752, DE 18 DE MARÇO DE 1985

Autoriza o Executivo Municipal a receber administrativamente do Estado de São Paulo, a parcela que cabe ao Município da arrecadação de acréscimos legais de ICM.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - receber administrativamente, nos termos do Decreto nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação das multas punitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.
- II - desistir, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 18 de março de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito e publicada por afixação em lugar de costume, data supra.

Jose Carlos da Silva
D.E.C.P.